



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e seis minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann O Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Jorge e Silva Neto, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes prestou homenagem ao Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro pela aposentadoria ocorrida a partir de cinco de março de dois mil e vinte e um, com adesão dos demais componentes da turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 1114-28.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001249-69.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE RENY CRUZ SILVA, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): DRAGOES ESQUADRIAS METALICAS LTDA, Advogado: Mário Wilson Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 73040-26.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TATIANE SIMENES DELLA CASA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos que tem como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto às verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; **Processo: RR - 290-21.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): ARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Inicial que têm como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: RR - 1280-31.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): VANESSA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel



Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da CLARO S.A. quanto as verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a segunda reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; **Processo: RR - 1724-49.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas a cargo do reclamante, em reversão, no importe de R\$ 153,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 7.653,00), das quais fica dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 10421-85.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DÉBORA ISABEL BARBOSA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da TELEMAR quanto as verbas deferidas em razão do vínculo mantido com a TELEMONT; **Processo: RR - 11410-56.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Recorrido(s): MARCELA VIEIRA VENÂNCIO SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 1.ª Reclamada CREFISA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, bem como os benefícios legais e convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; **Processo: ARR - 803-71.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): HELEN SALGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada A&C Centro de Contatos S.A; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada TIM Celular S.A., por possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos



interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 350-39.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): NICK JONATHAS DE JESUS SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, sejam encaminhadas, por malote digital, as petições protocolizadas sob os números TST-Pet.93239-07/2020 e TST-Pet. 242803-05/2020 e 83500-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido das reclamadas de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Claro S.A., por possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da Tim S.A; **Processo: RRAg - 733-78.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON DE JESUS PEREIRA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES SANTA MARIA LTDA. - TELESAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da TELEMAR quanto as verbas deferidas em razão do vínculo mantido com a TELEMONT; **Processo: RRAg - 536-56.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JEMINA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "Terceirização dos Serviços de Call Center", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a litude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (assinar CTPS, tíquete-alimentação, e reajustes previstos nos instrumentos normativos firmados pela tomadora de serviços), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego, como o pagamento em dobro dos feriados laborados); **Processo: RRAg - 1797-88.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUINALDO MARIANO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogada: Andrea Saldanha Silva Dermanque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 17-92.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LEAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Jonathan José Regis Marciano da Veiga Kegler, Agravado(s): ALEX BAPTISTA, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 20-43.2019.5.13.0032 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: HUGO PIRES TORRES JERÔNIMO LEITE - ME, Advogado: José Olavo Cavalcanti Rodrigues, Embargado(a): JOHN ALISSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Diana Sousa de Araújo Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 27-81.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): ROSILENE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): PIONEER DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Eugenio Veras de Menezes, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NEXO DE CAUSALIDADE RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação do art. 118 da Lei 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período correspondente à estabilidade provisória acidentária. II - acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, no aspecto; **Processo: AIRR - 35-25.2019.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PANIFICACAO INDIANA LTDA - ME, Advogado: Hugo Rafael Macias Gazzaneo, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jose Alberto Braga de Albuquerque Rossiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 44-88.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA GRACY BESERRA BATISTA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SOUSA, , Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade: I - em sede juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, ultrapassar a tese anterior contida no acórdão desta Segunda Turma e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 80-64.2018.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO ELI MOREIRA, Advogado: Germana de Freitas Pereira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 83-52.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Embargado(a): REGINALDO FRANCISCO COELHO, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Advogado: Edmilson P. de Magalhaes Filho, Advogada: Mariza Maia Ferreira Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 107-20.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; e II - não conhecer do agravo do reclamante; **Processo: AIRR - 176-51.2018.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NASCENTES DO XINGU PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S.A. E OUTROS, Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Advogado: Andre Luis Xavier Machado, Agravado(s): VALMIR OLMEDO, Advogado: Marcus Vinícius Gregório Mundim, Advogado: Gabriel Lorenzzatto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Piso Salarial" e "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "Coisa Julgada"; **Processo: AIRR - 189-05.2018.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RUDINEI CARVALHO MATHIAS, Advogado: Germana de Freitas Pereira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Willian Rosa de Souza, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 199-91.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Ricardo Adolfo Felk, Advogado: Diogenes Borrelli Júnior, Embargado(a): CRISTIAN FAGNER OSMARIN, Advogada: Naiara Silveira Carvalho, Embargado(a): MIRANDA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Fabrício Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 203-45.2019.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Embargado(a): ELIANE GABRIEL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Diego Felipe Bahls, Advogado: Jardel Antônio de Oliveira Bueno, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Laérte Trojahn, Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 221-60.2018.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DALES ANTONIO ZANIN E OUTRO, Advogada: Jucinéia da Silva, Embargado(a): ALTAMIR QUEIROZ, Advogado: Kleber Rouglas de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: RRAg - 226-74.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Nelson



Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ CRISTIANO BOCK, Advogada: Miriam Guedes Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", matéria analisada em conjunto, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 251-30.2018.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JESUMAR MARTINS DE PAULA, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Advogado: Valéria Pereira Bessa Vieira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Advogado: Ana Elisabeth Silva B. de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 259-12.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO SCUISSIATTO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível ofensa ao art. 80, I, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 261-49.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARISSE MARTINS SANTOS, Advogado: José Augusto Silveira, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 322-03.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JURANDIR CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogada: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Damaris Thaís Cavalcanti Maciel, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RRAg - 352-26.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ALAN GOES VENÂNCIO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 359-05.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE



BEBIDAS S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravante(s): GUILHERME LUIZ SALES ECHEVERRIA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - declarar prejudicado o exame o agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: RRAg - 363-31.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CLOTILDE PRADO, Advogado: Antônio Batista Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: João Paulo de Campos Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foram deferidas as diferenças salariais decorrentes da redução do número de aulas. Custa em reversão, no montante de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 372-63.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante (s) e Agravado (s): FLÁVIO ALBERTO BOSCHIROLI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o exame do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; **Processo: Ag-AIRR - 433-85.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Gutemberg Araujo Lima, Agravado(s): AIRTON DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Gabriela de Carvalho de Melo Pita Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 445-74.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ALANA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Joana Paula Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 465-49.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): NILSON REGO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP; **Processo: RRAg - 471-90.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s) e Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZANI ALVES CAMARGO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): PEON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; II - homologar o pedido de renúncia da autora quanto ao pleito de honorários advocatícios e julgar prejudicada a análise do recurso de revista no tema. Inverte-se o ônus em relação aos honorários periciais, os quais serão suportados pela União, na forma da Súmula nº 457 do TST, uma vez que se trata de ação ajuizada antes da Lei nº 13.467/2017; **Processo: RR - 487-85.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Recorrido(s): ELIAS LUCAS TOBIAS, Advogado: Luiz Carlos Rabello, Recorrido(s): CEMONTEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Unti Júnior, Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise a tese da reclamada de existência de cartões de ponto com horários de entrada anteriores ao horário indicado pela testemunha na fixação do tempo gasto no percurso, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso; **Processo: AIRR - 494-83.2018.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ E COSTA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 541-31.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFFERSON DE JESUS SCHMITH, Advogado: Raphael Maleque Felício, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ADPF N.º 324; RE N.º 958.252 E ADC 26/STF", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego com tomadora de serviços e o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego, e declarar a responsabilidade subsidiária da contratante pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela primeira reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 542-62.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FABIO JUNIOR FERREIRA, Advogado: Edvan de Souza Silva, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Advogado: José



Lopes Neto, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios no aspecto, apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 560-98.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO STUMM, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leonardo Stringhini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS DEFERIDAS NA AÇÃO SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA", por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho no aspecto e determinar o retorno dos autos a Vara de Origem para que examine da lide, no aspecto, como entender de direito; e II - fica prejudicado o exame do agravo de instrumento, ante o provimento do recurso de revista, com retorno dos autos à Vara de origem; **Processo: Ag-AIRR - 610-29.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Agravado(s): SANDRO RODRIGUES, Advogada: Cláudia Luciani Batistella, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC", por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 623-90.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLÁVIA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Pezzin, Agravado(s): MADEIREIRA ESMERALDA LTDA. - ME, Advogado: Luiz Fernando Barboza Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 630-67.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MB MORUMBI RESTAURANTE LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carolina Vieira das Neves, Advogado: Gabriel Antonio Allegretti, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agrado interno e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, ante a possível contrariedade à Súmula 354 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 662-79.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALFREDO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Roberto Osvaldo da Silva, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 664-54.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): MÁRCIO RAMOS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 664-75.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAFEEIRA BREDÁ LTDA., Advogada: Mariana Barbosa Figueira, Advogado: Alessandra de Almeida Lamberti, Recorrido(s): LUCIANO ALVES CARVALHO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 708-87.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): MOISES FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 752-25.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ GERALDO OLÍVIO DE MIRANDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante; e II) dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada, para sanando a omissão apontada, esclarecer que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente do benefício reconhecido, deve ser suportada pela patrocinadora - CEF; **Processo: Ag-AIRR - 775-59.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSADAK DA SILVA SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 779-23.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDAPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERAÇÃO DO DIVISOR 150 PARA O 180. IMPOSSIBILIDADE", por má aplicação da OJ 396 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que aplicou o divisor 150 para o cálculo das horas extras e seus reflexos, nos seus exatos termos; **Processo: AIRR - 789-43.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM DOS SANTOS LIMA, Advogado: Anderson Macohin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogada: Jânides Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 790-08.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TECNICO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS S/A, Advogado: Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Advogado: Bruno Ferraz de Aguiar, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO MIRANDA SCHETTINI, Advogado: Patrícia Góes Teles Zaluski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 825-44.2019.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BARBOZA CAMPOS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 867-92.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DAIANE ANASTÁCIA NUNES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIRAMA, Advogado: Inácio Pavanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 887-56.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Carolina Torres Dias, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 917-70.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): ALVANI DE SOUZA LOUREIRO, Advogada: Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Alexandre Viana Freire, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): ROMILDSON RABELO COELHO, , Agravado(s): ARLETE RABELO COELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 921-15.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): WALTUIR DA SILVEIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 956-59.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fernando Augusto de Melo Falcão, Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CONAB, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da gratuidade judiciária, fl. 391; e II) declarar preclusa a interposição de recurso de revista adesivo pelo reclamante, uma vez que este já havia interposto recurso de revista, o qual foi denegado seguimento; **Processo: RR - 959-93.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO



MAIA, Advogado: Larousse Rosenberg Duarte Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração dos dias de férias quitados fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, excluídos o terço constitucional e o abono pecuniário pagos no prazo legal, observada a prescrição declarada, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00; **Processo: ED-Ag-AIRR - 966-84.2017.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: VANIA MARIA MUNIZ RODRIGUES - ME, Advogado: Luiz Gonzaga Furtado Cunha, Advogado: João Paulo Frota de Moura Bastos, Embargado(a): JOAO BATISTA PEREIRA SILVA, Advogado: Francisco Eduardo Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 976-65.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ARISMAR SAMPAIO DA ROCHA E OUTRO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): IBIRÁLCOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): INFINITY BIO- ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 976-22.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ NILTON DINIZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - dono da obra", por contrariedade à OJ 191/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Prejudicada a análise do tema "indenização por danos morais - inadimplemento de verbas rescisórias". Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 981-31.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CASA DO POVO TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Gabriela Althoff Muller, Advogada: Juliana Müller, Agravado(s): NATALIA CORREA WEISS, Advogada: Regiani Marcina Back, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 988-83.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo



Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - dono da obra", por contrariedade à OJ 191/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 992-50.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ERIVAN COMAPE MOTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 1029-06.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SÉRGIO NUNES, Advogado: João Tancredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1035-13.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS BERNARDINO, Advogado: Milton Lopes Machado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1044-07.2017.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): FABIO FONTES NORONHA JUNIOR, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1057-43.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE, Advogado: Lauro Antônio Pasche, Advogado: Alex Rodrigo Reichert, Agravado(s): TANIA REGINA LUCCHESI BELLE, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Jéssica do Estreito Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 1071-68.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO DONIZETTI DOS SANTOS, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer o recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 1088-62.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JACQUELINE ALVES MORAES E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1091-66.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GILVÂNIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO



PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1124-27.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): LUCINEI CASTRO DA SILVA, Advogado: Juan Bernabeu Céspedes, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Advogada: Karina Araújo Blasch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1134-73.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO VIEIRA EHLERS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1150-45.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO PISKE HACKBART, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): POSTO Z16 LTDA, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo. Ainda, por unanimidade, em virtude de possível violação dos artigos 793-B da CLT e 80 e 81 do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema multa por litigância de má-fé, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1165-83.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ALUYZIO DE MENDONÇA COSTA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1203-69.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VITOR RICARDO DA SILVA, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s): CARGOLIFT LOGISTICA S.A., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1211-68.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PATRICIA ASSIS DE ARAUJO, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): VIACAO SAO PEDRO LTDA, Advogado: José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1217-86.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogada: Monalisa Michel, Recorrido(s): ALESSANDRA APARECIDA RAMOS, Advogado: Jocimar Roque Manfro, Recorrido(s): RH CENTER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre a indenização do período de estabilidade da gestante. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1242-03.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): HONÓRIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): F.IMM BRASIL LTDA., Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RRag - 1248-03.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOYCE MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos à vara de origem a fim de que, considerando a licitude da terceirização, aprecie os pedidos sucessivos formulados pela autora na inicial, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1255-39.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ELIETE BISPO DE JESUS, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259-61.2016.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO BETSON ALVES BARROS, Advogado: Samarthyony Alves da Rocha, Agravado(s): CARDOSO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogada: Nairgila Gomes de Menezes, Advogada: Mariana Beatriz Gomes Cabral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Heryka Janaina Arraes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1290-78.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE BRASILIA DF, Advogado: Rhaylanne de Paula de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1303-87.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Ricardo Luiz Salvador, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREIA CRISTINA GRACIOTIM, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 1303-19.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A, Advogada: Graziela Ramos Tomasini Kades, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PERCENTUAL



PREVISTO NA NORMA COLETIVA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE", por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PERCENTUAL PREVISTO NA NORMA COLETIVA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração do adicional noturno, seja adotado o percentual previsto em norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1326-26.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Cássia Dutra Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravante(s) e Agravado(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): KELLY SCHUCK BRANDÃO, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): MASSA FALIDA de ARTE FINAL CALÇADOS LTDA., Advogado: Gino Rafael Volkart, Agravado(s): DEISE NATALIA LINDEN, Advogado: Vladimir Volkart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1327-88.2018.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): RODRIGO CESAR SOARES, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1368-04.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fabio Korenblum, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): WALDIR MANOEL DA SILVA, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Cicero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 1395-83.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): MARIO VARGAS CONDE, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1429-82.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARIA ESTELA RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material apontado, a fim de que a parte dispositiva do acórdão embargado tenha o seguinte teor: "IV) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Indenização Por Dano Material. Redução Da Capacidade Laborativa. Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal vitalícia correspondente à 8,75% da última remuneração da reclamante, desde a data da ciência inequívoca da doença (dezembro de 2013), conforme for apurado em liquidação de sentença.";



Processo: RRAg - 1440-18.2011.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÚRSULA DALVA CUNHA ARAÚJO CAIXETA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. E, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da Regional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste especificamente sobre os termos do acordo coletivo invocado pelo banco reclamado, assim como sobre as cláusulas estipuladas para adesão à estrutura salarial para qual migrou a reclamante, e também sobre a incidência do artigo 114 do Código Civil e da Súmula nº 51, item II, do TST, aspectos essenciais ao exame da demanda sobre a incorporação da parcela CTVA no cálculo do salário de contribuição a ser recolhido pela CEF e repassado à FUNCEF. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal, devendo estes autos retornarem a esta Corte superior para seu exame, com ou sem a interposição de novo recurso quanto ao tema objeto da nova decisão regional. Tendo em vista o acolhimento da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela reclamada Caixa Econômica Federal, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de dar completude à prestação jurisdicional, permanece sobrestado o exame do recurso de revista anteriormente interposto pelo reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1445-89.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Embargado(a): NASRAUI FONTANA E BELLIO LTDA. - EPP, Advogado: José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1465-87.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN KLEBER NATALI COSTA E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1466-63.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ANNE ELIZA CARMO DO AMPARO, Advogada: Flávia Libia Marra de Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial que têm



como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: Ag-RRAg - 1483-93.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WEVERSON CABRAL RIBEIRO FILHO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1485-21.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONAS PEREIRA DE SANTANA, Advogada: Sônia Cândida de Souza, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1488-33.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILSON DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1498-44.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Embargado(a): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): GRACIELE MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1507-08.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1513-58.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): DAVINA SOARES DE MELLO, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Embargado(a): BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Lincoln Zub Dutra, Embargado(a): ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Embargado(a): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1534-91.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELIAS PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): SEMPRE RESTAURANTE LTDA E OUTROS, Advogada: Andrea Vale Spazzafumo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1539-90.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Juliana Perelles, Agravado(s): SEBASTIAO AMARILDO DE DEUS, Advogado: Geraldo Francisco



Pomagerski, Agravado(s): TORRE FORTE COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 1545-33.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARGARIDA MARIA SARMENTO PIMENTEL MACIEL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Advogado: Ricardo Fassina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA APÓS A ADMISSÃO. NORMAS COLETIVAS. FILIAÇÃO AO PAT", por contrariedade à OJ 413 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante toda a contratualidade e determinar sua integração no salário da empregada, condenando a Reclamada no pagamento dos reflexos da parcela nas verbas salariais elencadas na petição inicial, conforme se apurar em liquidação; **Processo: AIRR - 1562-65.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Patricia Bezerra Campos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ELISREGE LINHARES GOUVEIA, Advogado: Flavio Henrique Luna Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 1565-06.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINHO SILVA PEREIRA, Advogado: Diego Carvalho Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Advogada: Karina Paradela Cunha da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$20.000,00; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que para as parcelas vencidas da pensão mensal incidem juros a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, e para as parcelas vincendas incidem juros de mora após o respectivo vencimento de cada uma. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RR - 1585-94.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ERISVALDO MOURA CAVALCANTI, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ARR - 1589-66.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): DERIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim



Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet-65101-08/2020 ao Juízo da execução, para que este examine o pedido da reclamada como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dando provimento aos embargos de declaração e ao agravo de instrumento da reclamada, para afastado o óbice aplicado, proceder novo exame do recurso de revista interposto pelo reclamante; III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1600-63.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JOINVILLE E OUTRA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1616-70.2017.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): FRANCISCO GERVAÑO DE FREITAS BARRETO, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1659-19.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): ANTONIA MIRANDA DE LIMA CONCEICAO, Advogado: Diogo Araújo Lima, Agravado(s): LC EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI E OUTRO, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1664-90.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO SCHOTT, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: RR - 1674-33.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): DARLI LOPES SIQUEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos da exordial que têm como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: RR - 1682-82.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Advogada: Sandra Calabrese Simao, Recorrido(s): ESTEL TEREZA BOZZA, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1730-86.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Leonardo Lage da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; e não conhecer do recurso de revista interposto pela Universidade Federal do Espírito Santo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1739-87.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CLAYTON DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1808-66.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALFA TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário. Depósito recursal. Guia GFIP. Ação civil pública. Súmula nº 426 do TST. Inaplicabilidade", por má aplicação da Súmula nº 426 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada pela decisão regional e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional da 9ª Região para julgamento do recurso ordinário adesivo da parte ré, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do tema remanescente do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1820-47.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AIRTON MUSIN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 6 PARA 8 HORAS. DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos para a origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1951-23.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CLAYTON BRAZ DE SOUZA BRASIL, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1984-64.2014.5.02.0481 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): CLEBER SILVA RIBEIRO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet-157675-04/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2005-83.2017.5.09.0014 da 9a.**

Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADILCE PEGORARO, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: RR - 2044-88.2013.5.15.0132 da 15a.**

Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDIVALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 104 da Lei 8.089/1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução do mérito em razão do reconhecimento de existência de litispendência e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que julgue os pedidos indeferidos e / ou prejudicados em decorrência do reconhecimento da ocorrência da litispendência, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do tema "horas extras", tratado no agravo de instrumento, até o retorno dos autos da instância de origem. Após novo julgamento pelas instâncias ordinárias, com ou sem recurso, retornem-se os autos para julgamento do tema sobrestado; **Processo: AIRR - 2071-58.2013.5.01.0521 da 1a.**

Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAN REIS DE ALMEIDA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Procurador: Jansen Alberto da Gama Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2154-68.2014.5.03.0138 da 3a.**

Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFERSON DIOGO TOLEDO DE PAULA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Lliamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2271-47.2017.5.19.0061 da 19a.**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): BRUNO CARLOS CABRAL, Advogado: Juvenal Oliveira Silva Neto, Advogado: Krishnamurti Medeiros Santos, Advogado: Marcus Tullius Santos Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: ED-Ag-AIRR - 2277-21.2010.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EDILSON HERMÍNIO MORETTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2477-16.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELENIR APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2634-90.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): LUIZ DA GAMA, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria - ex-empregado da extinta Fepasa - pagamento pela Fazenda do Estado de São Paulo - Decreto Estadual 35.530/1959 e Lei Estadual 9.343/1996", por possível violação do art. 114, I, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 3313-82.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): MARIO CEZAR PASCHOALINI GARCIA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "ECT. Promoção Por Antiguidade. Compensação Com Os Reajustes Concedidos Por Norma Coletiva. Violação da Coisa Julgada", por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções sob o mesmo título concedidas por norma coletiva para fins de compensação; **Processo: ED-AIRR - 5075-92.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEIEL MACEDO FELICIANO, Advogado: Carlos Fabrício dos Santos Ribeiro, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6202-62.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GUILHERME DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10001-05.2018.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Helton Geraldo de Barros, Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Recorrido(s):



UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria de fundo, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a União. Por corolário lógico, exclue-se a multa por embargos de declaração protelatórios; **Processo: AIRR - 10047-55.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): L DO COUTO EMPREITEIRO - EPP, Advogado: Tiago Lopes Rozado, Agravado(s): JOSE GALDINO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Frederico Antonio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10056-42.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogada: Bianca Regina Chiroso Horie Gomes, Advogado: Jose Antonio Martins Baraldi, Agravado(s): EDVALDO LUIS FERNANDES, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Robson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10106-23.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO VICENTE FIRMINO, Advogado: Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Advogada: Ana Letícia Pessanha Prado Bortolini, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, Advogado: Frederico Antonio Oliveira de Rezende, Agravado(s): CHB COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI, Advogado: Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, Agravado(s): FHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10117-30.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE FARIA ALVES, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10128-60.2018.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CIRO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo César Massa, Agravado(s): MUNICIPIO DE BORBOREMA, Advogado: Emerson Alencar Martins Betim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10205-18.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): GRACA APARECIDA DAMINELLI DO NASCIMENTO, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10257-70.2019.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): VANESSA DE FARIAS SALES, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10291-64.2017.5.15.0020**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogada: Flávia Dringoli Bruno, Agravado(s): MILTON GUIMARAES, Advogado: Graziela Cristina Marotti, Advogado: Fábio Santos Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10328-79.2018.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): IVAIR LEME DE OLIVEIRA, Advogado: Soraia de Andrade, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10332-88.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ISABEL CRISTINA PENICHE CALDAS, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Embargado(a): EVANDRO HENRIQUE DA ROSA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): DECIMUS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., Embargado(a): BAR E SINUCA DOR LTDA - EPP, Advogado: Paulo Henrique da Conceição dos Santos, Advogado: Marcia Cristina Monteiro dos Reis, Advogado: José Carlos Castanheira Conti, Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Advogado: Reinaldo Gama da Costa Junior, Embargado(a): JUVENAL CAMILO MELO, Embargado(a): TULIO SOUZA ALVES DA COSTA, Embargado(a): LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10402-90.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO ROGERIO DOS ANJOS, Advogado: Anselmo Cezare Filho, Advogado: Luis Felipe Monteiro Martins Dutra, Advogado: Silmar Antonio Dutra, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10408-79.2017.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ELENICE DE FATIMA BUENO, Advogado: Teófilo Antonio dos Santos Filho, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10516-96.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Advogado: Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10557-54.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS ATAHYDE, Advogado: Silvana Turi Del Nery Carli, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos quinquênios e anuênios, e reflexos, conforme pretendido pelo reclamante na petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 800,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR -**



10559-89.2015.5.15.0020 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): DANIELLA FERNANDA DE FRANÇA CORNÉLIO, Advogado: Hailton Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 10564-93.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Henrique Placca, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Fabrício de Matos Mandarino, Agravado(s): AMANDA ELIANA LÚCIO, Advogado: Rodrigo Amaral Catto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10598-81.2019.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EUDENES MOTA RODRIGUES, Advogado: Angela Rodrigues Cabral, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Ademar Adão de Lima Neto, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10624-41.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): IUTEMBERG MOREIRA CHAVES, Advogada: Fabiana Karinne Batista de Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10645-30.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MODERNOS HOTÉIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Luciano Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10646-50.2019.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GL SOLUCOES EIRELI, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Amanda Wiermann de Souza Dias, Agravado(s): KLEBER WOOD MACIEL, Advogado: Marcos Vinicius Bridges, Agravado(s): RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Túlio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10651-42.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VANER APARECIDA ABDALA, Advogado: Edmundo Basso, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE CAMPINAS, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 440 do TST e por violação ao artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que, ratificando a liminar proferida em 9/5/2016, determinou o restabelecimento do plano de saúde. Juros de mora contados desde o ajuizamento da ação e correção monetária, desde o proferimento da decisão de primeiro grau, ora restabelecida, na forma da Súmula nº 439 do TST; **Processo: AIRR - 10657-**



63.2018.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): FABIANA ARANTES CONSENTINO MAMEDE SANTOS, Advogado: Daniel Dias de Araújo, Advogado: Rodrigo Ribeiro dos Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10672-49.2019.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA FLAVIA RIBEIRO NEPOMUCENO, Advogado: Glauber Rodrigues Frois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa, fixada em 5% do valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 10687-23.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO COSTA LOPES, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): CONSORCIO TED, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10702-38.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): RICARDO BASIL DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Aparecido Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10731-08.2018.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Diego Francisco Alves, Advogado: Bruno Augusto de Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL E TRANSPORTADORA LUIZINHO LTDA, Advogado: Carlos Rosseto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10778-20.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MDE- MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Tatiana Salim Ribeiro, Agravado(s): RILDO DE MACEDO, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10782-62.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA., Advogada: Luciana Fátima Fernandes Velozo, Advogado: Luis Armando Silva Maggioni, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO AMARAL, Advogado: Emerson Donisete Temóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10789-45.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA FRAILE, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10814-50.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Pedro Peres da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10852-83.2017.5.15.0151 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MARIA CLEUZA DE PAULA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10857-36.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ELIANE DIAS SILVERIO, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10857-82.2017.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriela Talita de Moraes Silva, Advogado: Renata Ferreira Pena, Advogado: Barbara Evelyn Andrade Senra, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10863-51.2019.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clelio Marcondes Filho, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): MANOEL DE JESUS RODRIGUES MORAES DA SILVA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10883-02.2018.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IZABEL CRISTINA DA SILVA, Advogado: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Kátia Sakae Higashi Passotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10901-84.2018.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ELCIO MAIA, Advogado: Eubert Veloso Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10911-97.2018.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Procurador: Felipe Fleury Feracin, Agravado(s): MARIA APARECIDA GIARDINI, Advogado: Vera Lúcia Buscariolli Garcia, Agravado(s): PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: William Cândido Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10999-27.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MONTREUX COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): CINTHIA VIANNA MENNA BARRETO FONTANA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 11046-78.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ELIZETE MARIA DAVOLI M TAROSSO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: AIRR - 11051-03.2015.5.15.0046 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL ORLANDI LTDA, Advogado: Manoela Bezerra de Alcântara, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO GREGO, Advogado: Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11065-33.2018.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11090-45.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): NEUSA BUZELIN DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o nº TST-Pet. 108737/2020-9, ao Juízo da execução, para que examine o pedido da segunda reclamada, Suzano S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11174-81.2017.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MIZAEL ALVES, Advogado: Celso Aparecido Santana, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogada: Fabiana Roberta Thomazele, Advogado: Edipo Henrique Arthur, Advogado: Rafael da Silva Ijanc', Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11199-16.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO BENEDITO GONCALVES, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: André Luís de Paula, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema "Horas extras. Tempo à disposição do empregador. Minutos residuais. Súmula nº 366 do TST", por possível contrariedade à Súmula nº 366 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11252-84.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLARICE APARECIDA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 11284-80.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Serafim Bernardi, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Embargado(a): MEIRE CRISTINA LUZIA MENDES, Advogado: Weber Bento Galdiano, Embargado(a): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Embargado(a): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, , Embargado(a): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11373-94.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto



Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUIZ FELIPE GOMBOS, Advogado: Francisco de Paula Silva, Advogado: Flavio Borges Pires, Advogado: Salomão Zatiti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11393-65.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Hugo Leonardo de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 77286-03/2020 ao Juízo da execução para que examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11401-85.2019.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): IVAN CAMPOS FREITAS, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Cláudio Jair Schönholzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11416-32.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PAULO CESAR ANDRADE CUNHA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, porque incabível; **Processo: RRAg - 11448-78.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA JOSENI ROSA, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): AÇOTEC INDÚSTRIA EM SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): REFEIÇÕES NATURAS LTDA., Advogado: Gilson Roberto Thomé Vieira, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; **Processo: Ag-AIRR - 11454-33.2019.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Agravado(s): LEIDINALDO SANTOS CONCEICAO, Advogado: Rogério Leandro Furquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11459-69.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JEREMIAS DOS ANJOS SIQUEIRA, Advogado: Diego Silva Rocha, Advogado: Sérgio Passos Duarte, Agravado(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11470-27.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO ANTONIO LOPES DO COUTO E OUTROS, Advogado: Silmar Antônio Dutra, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11524-77.2019.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Thabata Giullia Amaral Ribeiro, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 11546-15.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): TIAGO SANTOS LEANDRO, Advogado: Marcelo Santos Leandro, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11551-95.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCIA REGINA POLO PORTA, Advogada: Ariana de Carvalho Martha, Agravado(s): RAF & ATF TELECOM LTDA - ME, Advogado: Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Advogado: Diego César Rodrigues, Agravado(s): ARISTIDES TIMOTEO DA FONSECA, , Agravado(s): RODRIGO ANTONIO DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11551-58.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juares, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Advogado: Danilo Suniga Nogueira, Agravado(s): JOSE MARTINS LINARES, Advogado: Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11566-36.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Alessandra das Graças Egéa, Advogada: Andressa Caroline Alves Toledo, Advogado: André Eduardo Silva, Advogado: Pedro Augusto Marcello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Alexandre Junger de Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Evandro Corrêa da Silva, Agravado(s): MARCIA INOCENCIO, Advogado: João Carlos Gimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11580-87.2018.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Fernando de Toledo Moreira, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Advogado: Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Agravado(s): ANA MARIA SHOES EIRELI - ME, , Agravado(s): JULIO CESAR BATISTA CORDEIRO, , Agravado(s): ARIANE FELIPPE DE ALMEIDA, , Agravado(s): STEFANINI & LOURENCO - INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Adriana Santa olalia Fernandes, Agravado(s): INTIMUS PES - INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Adriana Santa olalia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11608-66.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves



Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO ALBINO CARDOSO, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11617-04.2019.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RITA DE CASSIA NUNES, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): PAULO FERNANDES MARIN, Advogado: Ricardo Genovez Paterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11651-93.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ALVERINO MARIA DIAS, Advogado: Sergio Antônio Jesus Cataldo, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11666-18.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): PAMELA GABRIELA LIMA DE ARAUJO, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11713-83.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson Castro Júnior, Agravado(s): DEIGLIS DIAS, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 11782-62.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA HELOISA DE PAULA PINTO GOMES, Advogado: Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11786-68.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ONOFRE DE MORAIS FERREIRA, Advogado: Willer Fleury Curado Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 11804-48.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Embargado(a): CLAUDIO BALBINO BARRETO, Advogado: Bruno Roma Barbosa, Advogada: Fernanda Lucia de Sousa e Silva Murça Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11836-06.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -



CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 12000-79.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ENO ARNOLD, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Álvaro Klein, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Embargado(a): IZEU JOSE FINOTTI E OUTROS, Advogado: Alessandro dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12011-37.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Hegel de Brito Boson, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12048-32.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIANA ELISA CARDOSO SOUZA ISHIKAVA, Advogado: Antonino Edson Botelho Cordovil, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Corrêa, Advogada: Maira Borges Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível má aplicação da Súmula 294 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 12167-20.2017.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Ricardo Jeremias, Agravado(s): JOSE ROBERTO ORLANDINI, Advogado: José Roberto Regonato, Agravado(s): CRS BRANDS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet.168409/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12180-43.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): JAIME BERNARDINO, Advogado: Cláudio Luiz Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 12228-09.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICOS DE JUNDIAÍ, Advogado: César Augusto de Mello, Advogado: Graziela Pontes de Siqueira Flávio, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, VÁRZEA PAULISTA E CAMPO LIMPO PAULISTA, Advogado: Túlio Augusto Tayano Afonso, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 12247-07.2017.5.03.0164 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MAYER MECANICA LTDA, Advogada: Luciana Aparecida Gonçalves de Brito, Embargado(a): VAGNER PEREIRA DE BRITO, Advogado: Nelson Francisco Silva, Advogado: Ramon Andrade de Almeida Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12421-38.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Agravado(s): WAGNER NATALINO DE SOUSA PAULINO, Advogado: Marcelo Nogueira Parreiras, Agravado(s): JVX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. EPP, Advogado: Roberto Dias Perecini, Agravado(s): GRAN VIVER URBANISMO S/A, Advogado: Jacione Ferreira Pires, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CONSTRUTORA DE OBRAS R1 LTDA - EPP, Advogado: Alex Reis Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12856-72.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Embargado(a): MARCOS SAMPAIO RODRIGUES, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12995-47.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELI, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): JOSIMAR JUSTINO DA SILVA, Advogado: Fábio Franco de Oliveira, Agravado(s): VALDENIR JOSE BITIU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 16219-70.2015.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, Advogado: Paulo Henrique Azevedo Lima, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 17719-24.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONCEICAO DE MARIA DO NASCIMENTO VILAS BOAS, Advogada: Célida Corrêa Lauande, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Prescrição. Complementação de Aposentadoria. Auxílio-Alimentação. Caixa Econômica Federal. Prescrição Parcial e Quinquenal. Nova Redação da Súmula nº 327 do TST. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do auxílio-alimentação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica e Complementação de Aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, determinar o pagamento da verba desde a data da sua supressão, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos, observada a prescrição parcial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 800,00 sobre o valor da condenação que



ora se arbitra em R\$ 40.000,00; **Processo: ED-RR - 19000-47.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ALCELINO PEREIRA OTTIS, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S.A., Advogado: Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 20026-66.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PBI - PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A., Advogada: Sharla Ruana dos Santos Camargo Stumm Rech, Agravado(s): MARCELO GUEDES FIGURELLI, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20049-59.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MÓVEIS CIVARDI LTDA., Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Agravado(s) e Recorrente(s): LARRI BRONCA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 4º, I, da Lei 9.029/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato da dispensa do reclamante e determinar a reintegração no emprego, com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.029/1995, autorizando a dedução de parcelas idênticas pagas pela reclamada e das verbas rescisórias já recebidas pelo reclamante, bem como determinar a retificação da anotação de baixa na CTPS. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS sobre os salários do período de afastamento na conta vinculada do autor. Juros e correção monetária nos termos da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 e da Súmula 368, ambas do TST. Valor da condenação majorado para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas majoradas para R\$1.000,00 (mil reais), pela ré; **Processo: Ag-AIRR - 20061-58.2019.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): SANDRA MARIA FERREIRA TORRES, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20091-19.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LUCIDIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Aline Krucinski Tortelli, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20167-65.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): SIMONE ALVES DO CARMO, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Fabiana Zysko, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20185-56.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e



Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JORGE ALDUÍNO GIORDANI DE ABREU, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20195-71.2018.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): ANA ALICE DOS SANTOS LENCINA, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Advogado: Cauê Santos de Mello, Advogada: Diandra Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20199-38.2019.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GENIER DA SILVA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20202-60.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FABIANE DA SILVEIRA SOARES, Advogado: Andriago Michel Almeida Rebelatto, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20215-26.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CORREA OZORIO, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20283-73.2017.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): JORGE UBIRAJARA MACEDO E OUTROS, Advogado: Augusto Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 20329-38.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): ELIZANDRO LEMOS DE MORAES, Advogada: Caroline Vogel, Embargado(a): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20336-30.2018.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALOI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): CLAUDIA BEATRIZ FRANCK COSTA E OUTROS, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR -**



20459-76.2018.5.04.0124 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): SERGIO ROGERIO AZEVEDO LOBO, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 20480-40.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): ADORACI MARINA DO AMARAL DOS SANTOS, Advogada: Sirlei Sgarbi, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20607-30.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): CÉSAR RODRIGO DO PRADO COUTO, Advogado: Pedro Luís Quintana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e b) "Justa Causa. Décimo Terceiro Salário Proporcional", por violação ao art. 3º da Lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro proporcional. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pelo reclamante, dispensadas ante o benefício da justiça gratuita que ora se defere, tendo em vista a declaração de fls. 9; **Processo: Ag-AIRR - 20608-81.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JOAO GILBERTO VEIGA RAMOS, Advogado: Lenon Postal, Advogado: Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: André Maciel Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 20658-80.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LUIZ FELIPE COLA DIEDER, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Shana Guterres de Souza, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20686-27.2017.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): MUNICIPIO DE AJURICABA, Advogado: Paulo de Tarso Silveira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20744-37.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): EDUARDO ROLDAO MOURA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20748-26.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s): LEANDRO RITTER DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): ZUFFO & VIANA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Jose Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20763-82.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Márcia Nunes Colman, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): JOAO ROSA AVILA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA LTDA, Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 20778-53.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EDISON DE OLIVEIRA REZENDE, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PAGO A MENOS", por violação do art. 114, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar o retorno dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo para julgamento dos danos materiais decorrente dos valores pagos a menos na aposentadoria, em razão do reconhecimento da natureza salarial do vale-alimentação e do vale-cesta, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 20820-85.2018.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): TANIA DE FATIMA DA SILVA CORREA, Advogado: Valdir Fontoura de Souza Junior, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20829-23.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Agravado(s): JANAINA ZATTI, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20835-42.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MOVELPAR INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Flávia Maria das Chagas Maccari, Agravado(s): ARTUR JOSE ROTA, Advogado: Aline Luciano, Advogado: Cristiano Giongo, Agravado(s): LEV E MONTE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS PARA MOVEIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do



CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 21011-41.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, , Agravado(s): MAURICIO PAZ DA PAZ, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21039-54.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIA DEPORTE ANTUNES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 457, § 1.º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 21130-07.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): DARCI ERNO ARNDT, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 21158-62.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): VANIA PATRICIA SILVA DOS REIS, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Soraya Kasper Tadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21169-69.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): MARIO ALVARO MACHADO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21183-02.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SANDRA DENISE DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz



Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 21434-32.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano De Angelis, Embargado(a): GERTRUDES LIMA DE SOUZA, Advogado: Raquel Bernardes, Embargado(a): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 21457-42.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE MELO FROES E OUTROS, Advogado: Carla Froener Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 21539-85.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LUIS ANTONIO SELBACCH DA SILVA, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21552-69.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CATARINA FREITAS DE PAULA, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Fernandes, Advogada: Minéia de Godoy Barboza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21586-08.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROSSANO VASCONCELLOS MALONN, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Luciana da Silveira, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wander de Lima Silva, Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21605-38.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogada: Carla Francine Moraes D'Angelo, Agravado(s): MILTON GOULART MIRANDA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21613-08.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NARCY JOSE DA SILVA NETO, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Agravado(s): LUPA COMUNICACAO VISUAL LTDA, Advogado: Paulo Augusto Milmann Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21636-54.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s):



GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): PAULO SERGIO MACHADO DE FARIA, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21862-29.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ODONTO CANOAS CLINICA ODONTOLOGICA E ORTODONTICA LTDA - ME, Advogada: Giuliane Giorgi Torres, Agravado(s): JULIA RECKZIEGEL CAMBRAIA, Advogado: Rafael Soares Frasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 24034-10.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCIO ALBERTINO DOS SANTOS, Advogada: Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar o sobrestamento e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do e. STF (Tema 1046) e por envolver a questão da aplicação do índice de correção monetária; **Processo: AIRR - 24903-02.2018.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Luzia Haruko Hirata, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Andréa de Liz Santana, Advogado: Rogerio Castro Santana, Agravado(s): MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE, Advogada: Viviane Lima Silva, Advogada: Arlete Barbosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24915-16.2018.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JAILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luzia Haruko Hirata, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Andréa de Liz Santana, Agravado(s): MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE, Advogada: Arlete Barbosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25304-63.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Wisley Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA., Advogado: Leandro Martins Parreira, Advogado: Leandro de Souza Raul, Agravado(s): JAIR DA SILVA PEREIRA, Advogada: Irani Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25474-05.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ARIANE LUIZA DIEDRICH DUARTE, Advogada: Edna Aparecida Contelli, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 26500-44.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUZA MARIA CREMASCO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função - incorporação", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação da gratificação de função, com reflexos, observando-se a média atualizada dos valores recebidos nos últimos dez anos, conforme se apurar em liquidação de



sentença. Deferem-se honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, pois preenchidos os requisitos da Súmula 219, I, do TST (assistência sindical e justiça gratuita - fls. 11, 13 e 696). Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação (R\$ 40.000,00); **Processo: ED-Ag-AIRR - 34200-81.2002.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): JORGE NUNES DE SOUZA, Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 81928-45.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FARLEY DE SOUZA FERNANDES NICACIO, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): COLAMAX INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA, Advogado: Juliana Jácome Furtado Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e materiais. Acidente de trânsito. Exercício de atividade laboral com uso de motocicleta. Responsabilidade objetiva", por possível violação do art. 927, parágrafo único, do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 82500-74.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MENU MODERNO ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Almeida, Embargado(a): SEVERINO ALVES BELÉM, Advogado: Sílvio José de Lima, Embargado(a): EXPRESSO FRANCO BRASILEIRO LTDA., Advogado: Valdemir José Henrique, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): LUIZ GUILHERME DE LIMA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100018-73.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Agravado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA FRAGOSO DE SOUZA, Advogado: Lindoro Mathias Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100031-32.2018.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): FLAVIA DA SILVA ROCHA, Advogado: Felipe Kevorkian Maddalena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100165-50.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Agravado(s): ANDRE AUGUSTO CORREA LOPES, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Advogada: Lucineide Cavalcante Cezário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100165-37.2018.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SONIA MARIA DE PAULO, Advogado: Antônio José Soares Dantas, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: João Luiz da Cunha Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100221-**



76.2016.5.01.0551 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SOLANGE SAMPAIO FONTES, Advogado: Daniel Roxo de Paula Chiesse, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100248-40.2018.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): HELOYSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100331-75.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMILA PERES DA CUNHA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Mario Luiz da Silva Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100411-50.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TONY WILLIAM CERVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eva Tavares Alves Gurgel, Agravado(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Alexandre de Assis Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100444-11.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SHEILA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Liliane de Azeredo Pacheco da Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100460-08.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100469-35.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztajn, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARLOS GUTENBERG DOS SANTOS PINTO, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100557-60.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s):



AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Fabio Nunes da Costa, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Maria Cristina Ferreira Queiroz, Agravado(s): CELIA VIANNA DE CARVALHO, Advogado: Victor Hugo Bibiano dos Santos, Advogado: Jorge Francisco de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100572-95.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MONIQUE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100579-89.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDNA ALBA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100607-54.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO FLAVIO VIANA DE SANTANA, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): AMBCORE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Juliano Ryzewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100712-59.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUILHERME SOARES DE ARAUJO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA), Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 100721-60.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): LILIAM SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Gomes da Silva, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100792-52.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): FABIO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100801-48.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLAUDIO MOREIRA CERQUEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100814-82.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Hamilton Braga Salles, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): BRUNO ANGELO DA SILVA, Advogada: Viviane França Souza, Agravado(s): CONDOMINIO TORRE ALMIRANTE, Advogado: Andre Afonso Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100874-64.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LINDAURA LIBANIO DA SILVA, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100994-64.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ILDEQUISTER SANTOS DE CASTRO, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): A F NEVES SERVICOS EM GERAL LTDA - EPP, Advogado: Cristiano Calais Figueiredo, Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101083-35.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO POSTO QUEBRAMAR LTDA, Advogado: Otto Eduardo Lira Aurich, Advogado: Elmo Nascimento Silva Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO DE LIMA BARROS, Advogado: Luis Cláudio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101497-84.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Agravado(s): LINDALVA LOPES DA SILVA, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101500-81.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): RAQUEL GONCALVES BRITO, Advogado: Roberto de Oliveira Falco, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 101521-83.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEREMIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101627-02.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101672-**



63.2017.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Hercílio Moreira de Sant'Anna, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Stefan Jose Alves Costa, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Advogada: Melissa Rodrigues Viana, Agravado(s): LUZIA MARIA DE CARVALHO, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101723-71.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALCINEY FARIAS, Advogado: Élvio Bernardes, Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Advogado: Flavio Marcio Bernardes, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101739-74.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LAURA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA MACHADO, Advogado: José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Advogado: Luiz Eduardo Moraes Nogueira, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Aline Randolpho Paiva, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101918-69.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUIZA BELIENE RAMOS VIEIRA QUITETE, Advogado: Lúcio Gomes Machado, Agravado(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo da Silva de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 101923-39.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAPHAEL RIBEIRO GOMES NASCIMENTO, Advogado: Raphael Barreto Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 107700-79.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s) e Agravado(s): EDIVALDO FELIX BARBOSA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): ALLISON BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO LTDA, Advogado: Adolpho Pires Galvão Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada General Motors do Brasil Ltda; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-ED-RR - 121900-13.2007.5.15.0114 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANA MARIA SIQUEIRA DE CAMPOS PRADO, Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA BELA, Advogado: Milton Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, nos termos da Súmula 278/TST, para determinar que o início do pensionamento ocorra a partir da ciência inequívoca da lesão, que, na hipótese dos autos, corresponde ao dia da ciência do laudo pericial produzido nestes autos; **Processo: AIRR - 129500-48.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): LAERTE BARD PINTO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 131376-78.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Claudionor Vital Pereira, Recorrido(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Celso Nobuyuki Yokota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Motorista. Possibilidade De Fiscalização De Controle De Jornada. Horas Extras", por violação ao art. 62, I, da CLT e ao art. 2º, V, da Lei 12.619/2012, durante sua vigência, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada as teses jurídicas então formuladas quanto ao tema "horas extras", aprecie o recurso ordinário do reclamante à luz do entendimento de que "o monitoramento do caminhão via satélite e o contato com o motorista por celular constituem mecanismos que permitem ao empregador o controle indireto da jornada de trabalho" e de que "no período da vigência do art. 2º, V, da Lei 12.619/12, o controle de jornada dos motoristas rodoviários de carga era obrigatório, atraindo a incidência artigo 74, § 3º, da CLT"; e b) "Adicional De Periculosidade. Inflamáveis. Veículo Com Tanque Suplementar De Combustível Para Consumo Próprio", por violação ao art. 193, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: Ag-ED-AIRR - 170800-32.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ALPHEU OLIANI E OUTROS, Advogado: Walter Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 192900-54.2004.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): THELMA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 682500-61.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes



Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILSON JOSÉ GALDINO, Advogada: Zelinda Fossatti, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Viviane Castelli, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 746885-92.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): JASON DE SOUZA BOPPRE, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000002-61.2018.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Lucas Martins Ferreira, Advogada: Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s): ELAINE ORNAGHI, Advogada: Fabiana Bagolin Feitoza, Advogado: André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Advogado: Gustavo Licario dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000027-54.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): JOSÉ PAULO NETO, Advogada: Clelia Aparecida da Costa Moro, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000140-56.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Agravado(s): FERNANDO FABRICIO, Advogado: Luis Messias Mantovani Roza, Agravado(s): GERALTEC SERVICOS DE INSPECAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet.175307-05/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000182-45.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): ERNANDES VALENTIM DE SOUZA, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes; **Processo: Ag-AIRR - 1000240-68.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Silvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): SIMONE APPARECIDO FERREIRA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000330-77.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Silvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): VALDEMIR DE LEMOS VASCONCELOS, Advogado: Sérgio Cardoso dos Santos,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000373-06.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA CARDOSO, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000446-59.2019.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NATALIA GOMES FERNANDO, Advogado: Ezequias Alves da Silva, Agravado(s): CENTRO SOCIAL SAO JOSE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000497-74.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JEFFERSON SANTOS DA SILVA, Advogada: Carolina Pontes de Ataides, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000566-71.2019.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE FERREIRA COSTA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000683-66.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DANILO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Ana Lucia Leonel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000795-24.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): RODRIGO ALCIDES DA SILVA, Advogado: Jose Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000806-75.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000839-71.2019.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): HEDIVALDO GOMES DE MEDEIROS, Advogada: Milena Bolognese Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000945-03.2018.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): DANIEL SILVA DE MOURA, Advogado: Leandro Alves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001033-29.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): LINAURA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Karen Ferreira Salvador, Advogado: Catia Guimaraes Raposo Novo Zangari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001527-24.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): UBIRACY FORTUNATO, Advogado: Osvaldo Sammarco, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 108737/2020-9 ao Juízo da execução para que examine o pedido segunda reclamada, Suzano S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001963-91.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOAO ALENCAR PONTES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1002005-84.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ELIAS ALVES MARTINS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): IHS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002028-64.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO, Advogada: Patrícia de Oliveira Silva, Advogado: Camila Datti, Agravado(s): ARIATE FERRAZ, Advogada: Silas Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à OJ 385 da SBDI-1/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1002283-44.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): MARIA LUCIVALDA DA SILVA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1003950-24.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): WILSON ROBERTO RODRIGUES DE ANDRADE,



Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 973-59.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOLFO DE OLIVA MOURA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 97500-71.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAX DA CONCEIÇÃO BERNARDO, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRAg - 10260-40.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia"; **Processo: Ag-AIRR - 552-79.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SILVIO CELIO DIAS, Advogado: Lucas Nunes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno. Observação 1: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1022-12.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Pedro Araújo Costa, Advogada: Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA BRANDÃO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao segundo agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - dar provimento ao primeiro agravo de instrumento interposto pelo reclamado, cuja análise foi sobrestada por esta Turma, por possível contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte FERNANDA BRANDÃO DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1774-**



58.2010.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELMA ELITA SENZ CORLETTO, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; e III - conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte TELMA ELITA SENZ CORLETTO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 106-92.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO SERGIO DE CASTRO SARMENTO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico da Silveira Lima, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito.Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte PEDRO SERGIO DE CASTRO SARMENTO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 248-91.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ANGELA MARIA RIBEIRO, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrente e Recorrido: PULLMANTUR SA E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto aos temas: "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO", por violação do art. 67 da CLT; "TRABALHO A BORDO DE NAVIO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS. SUCESSIVOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO", por violação dos arts. 445, 451 e 452 da CLT; e "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE HIV NA ADMISSÃO DO EMPREGADO", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a parte reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intersemanal; b) reconhecer a vigência de um único contrato de trabalho por prazo indeterminado, bem como o pagamento dos consectários legais, nos termos do pedido inicial; c) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que atende as finalidades pedagógica e dissuasória da sanção, mostrando-se razoável e proporcional ao dano perpetrado. Atualização monetária e juros na forma da Súmula 439 do TST. II - não conhecer do recurso de revista da parte reclamada. Custas pela reclamada rearbitradas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação majorado para R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ANGELA MARIA RIBEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 12887-61.2017.5.15.0039 da**



15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BENEDITO PEDRO NUNES, Advogado: Claudio Andre Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da procedência ou improcedência da demanda, superado o óbice prescricional;

Processo: RR - 10612-08.2018.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA QUEIROZ DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da procedência ou improcedência da demanda, superado o óbice prescricional;

Processo: ARR - 1833-47.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDERSON LUIS CRUZ, Advogado: Amir Moura Borges, Advogado: Marcelo Fernandes de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Tiago de Melo Conti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Advogada: Adriana Gomes dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I) negar provimento ao agravo de instrumento, seguido pelo voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; e fica sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão;

Processo: RRAg - 2745-43.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AMT ASSISTÊNCIA MÉDICA TOTAL LTDA., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE GARCIA DE MATOS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e fica sobrestada a análise do do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ana Raquel Guerreiro Mesquita, patrona da parte AMT ASSISTÊNCIA MÉDICA TOTAL LTDA., esteve presente à sessão;

Processo: RR - 1000374-10.2018.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira,



Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litigância de má-fé imputada ao sindicato e, em consequência, absolve-lo da condenação ao pagamento da "multa de 2% sobre o valor corrigido da causa retificado acima, em favor do(a) ré" e da "multa ao pagamento do décuplo das custas processuais em benefício da União, com inscrição na dívida ativa" (pág. 493).Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão.Observação 2: O Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho manifestou-se como "custos legis" pelo conhecimento e provimento do recurso de revista; **Processo: RR - 10513-72.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MOISES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.Observação 2: O Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da procedência ou improcedência da demanda, superado o óbice prescricional; **Processo: RR - 10549-17.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UMBERTO PERESSIN FILHO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.Observação 2: O Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da procedência ou improcedência da demanda, superado o óbice prescricional; **Processo: RR - 10798-65.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANDRO DONIZETE DE CAMPOS FERRAZ, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.Observação 2: O Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da procedência ou improcedência da demanda, superado o óbice prescricional; **Processo: RR - 12921-70.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ABEL DE LIMA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli,



Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.Observação 2: O Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da procedência ou improcedência da demanda, superado o óbice prescricional; **Processo: RR - 12975-36.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE ONOFRE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.Observação 2: O Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da procedência ou improcedência da demanda, superado o óbice prescricional; **Processo: ARR - 10190-59.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALYSON GOMES JUNQUEIRA, Advogado: Juliana Maria Prata Borges Silva, Advogado: Fabian Salomão, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CARGO DE CONFIANÇA NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO. ARTIGO 62, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor na exceção do artigo 62, II, da CLT e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que julgue o pedido do reclamante em relação à jornada de trabalho, conforme entender de direito; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 13049-90.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MILTON ASSALIN, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.Observação 2: O Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da procedência ou improcedência da demanda, superado o óbice prescricional; **Processo:**



AIRR - 10209-73.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIAO RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do agravo; **Processo: RRAg - 1428-75.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIR SIMOES DE MELLO, Advogado: Felipe Rigon Spack, Advogada: Rosa Maria Rigon Spack, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANB FARMA LTDA., Advogado: Penélope de M. Sade Della Bianca, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Friedrich Saucedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 941, § 3º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos procedimentais a partir da publicação do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja sanada a irregularidade (ausência de juntada do voto vencido - art. 941, §3º, do CPC de 2015), com restituição às partes do prazo para eventual interposição de recurso e o regular prosseguimento do feito. Sobrestado o exame dos demais temas do agravo de instrumento do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: o Dr. Felipe Rigon Spack, patrono da parte DAIR SIMOES DE MELLO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 153400-07.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Írio Sobral de Oliveira, Advogada: Mayara Souza de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano de Toledo Cerqueira, Advogada: Renata Pavoni Vantini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Acidente Do Trabalho Ocorrido Antes Da Emenda Constitucional 45/2004 E Da Entrada Em Vigor Do Código Civil De 2002. Indenização Por Danos Morais E Materiais", por violação do art. 206, §3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das pretensões do autor, e, por conseguinte, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 200.0000,00, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista, bem como do segundo recurso de revista interposto pela ré. Observação 1: a Dra. Mayara Souza de Oliveira, patrona da parte ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10146-66.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ZILA PEREIRA CLAUDIANO, Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade sobre os repousos semanais remunerados. Observação 1: a Dra. Ana Luiza Niero, patrona da parte SWISSPORT BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 10540-88.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade: I - negar dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e "DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DO PRÊMIO POR QUILOMETRAGEM", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a prescrição declarada de ofício e restabelecer a sentença quanto ao lapso temporal da condenação em horas extras; b) deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da redução do prêmio por quilometragem, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença e observada a prescrição. Custas pela reclamada no valor de R\$ 4.400,00, sobre o novo valor ora arbitrado à condenação de R\$ 220.000,00. Observação 1: a Dra. Michelle Violato Zanqueta, patrona da parte LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001245-80.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): OSEIAS JOSE DA SILVA, Advogado: José Walter Putinatti Júnior, Advogada: Thaís Natário Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 1345-83.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DAVI VIEIRA COÊLHO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Davi Vieira Coêlho de Albuquerque, Embargado(a): CAENGE S.A. - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, Advogado: Pedro Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Davi Vieira Coêlho de Albuquerque, patrono da parte DAVI VIEIRA COÊLHO DE ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 354-98.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ALEXANDRE RAMALHO PEDROSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte JOSÉ ALEXANDRE RAMALHO PEDROSA DE ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 1000390-03.2018.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FLEURY S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Cleber Venditti da Silva, Embargado(a): MAYARA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Monique Rodrigues do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte



FLEURY S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 106500-57.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NÉLSON ALVES JÚNIOR, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, patrono da parte COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 719-84.2017.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE GUARDA TRANSPORTE DE VALORES ESCOLTA ARMADA E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAVASC, Advogado: Carlos Alberto Feller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Marta de Fátima Cristofoli, patrona da parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1000961-43.2019.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Evandra Bezerra de Lima, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): ROSIMEIRE CAVELANHA DAVID, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 906-41.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIRLENE GALETTI, Advogada: Rosemeire Galetti, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Embargado(a): SUPRE FUNDAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1084-13.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E LETRÔNICA, ENTREGA DE DOCUMENTOS, MALOTES E ENCOMENDAS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO - SINTECT/DF, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. E, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condena-se a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor do embargado. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 128-51.2015.5.05.0027 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WALDETE DE ALMEIDA COUTO ROCHA, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, retomando a análise do agravo de instrumento parte reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 114, I, da Constituição da República, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: o Dr. Adilson Fonseca Martins, patrono da parte WALDETE DE ALMEIDA COUTO ROCHA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1799-87.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDPD-SE, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Bruno Cosme de Magalhães, Advogada: Jamille Souza Martins e Santos, Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDPD-SE, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 82-39.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAQUELINE APARECIDA ROSSINOL SANTANA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PREVISÃO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFASTAR A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO SEM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (SÚMULA VINCULANTE 10 E ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF, TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO, INCLUSIVE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO Geral" por ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo e, conseqüentemente, ante a ausência de condenação de demais verbas decorrente do vínculo de empregado com a prestadora de serviços, restabelecer a sentença de origem, em que se julgou improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos



benefícios da Justiça gratuita; 2) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Multa do Parágrafo Único do Artigo 538 do CPC/73 e Indenização do Artigo 18 do CPC/73 Impostas no Julgamento de Embargos de Declaração Protelatórios. Cumulação das Penalidades em Razão do Mesmo Fato. Indevida a Multa por Litigância de Má-Fé. Violação do Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Configurada" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé. Brasília, de de JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA Ministro Relator; **Processo: RR - 10187-28.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): MIRIAN ESTELA MANGOLIM, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções sob o mesmo título concedidas por norma coletiva para fins de compensação; **Processo: Ag-AIRR - 10863-86.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDO FERNANDES, Advogado: Silvia Maria de Almeida, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR Ag - 11909-06.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLYNA LOPES BARBOSA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 20310-52.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Daniel Bernhard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Adrian Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR Ag - 101082-57.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): PATRICIA OLIVEIRA CUNHA DA SILVA, Advogada: Cristiani Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 101694-05.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



UELTON ANTONIO DA COSTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO RIO URBE, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): TECNOSOLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tereza Cristina Gavinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas para determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios; **Processo: RR - 119900-48.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revistas das reclamadas no tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PREVISÃO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFASTAR A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO SEM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (SÚMULA VINCULANTE 10 E ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF, TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO, INCLUSIVE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" por ofensa ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo; não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE TREINAMENTO, QUE PERDUROU POR 20 (VINTE) DIAS. RECLAMANTE CUMPRIA A MESMA JORNADA DOS EMPREGADOS EFETIVADOS E ESTAVA À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA"; e conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000.00, pela limitação de uso do banheiro. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: Ag-RRAg - 1001193-49.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): GILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11214-49.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA PRISCILA RAULINO DOS SANTOS, Advogada: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 379-77.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARVALHO ZONATO & BLUM LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Haeming Zacchi, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ENDRIGO DE LEIS, Advogada: Patrícia Valmórbida Honorato, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1978-20.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIAGO LUIZ ZENI, Advogado: Eleandra Cristina Domingos, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 10104-82.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RENATO MARQUES DE LIMA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 11700-90.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AMARILDO JOSE SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 131200-18.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a nulidade dos atos de provimento derivado deferidos pela Cesan, sem prévia aprovação dos empregados em concurso público, no período posterior a 23/4/1993, com o consequente retorno dos beneficiários aos seus respectivos cargos e funções anteriormente ocupados; ressalvadas as promoções horizontais de carreira composta por classes funcionais com atribuições idênticas ou similares, bem como as alterações de cargo/emprego decorrentes da extinção do cargo/emprego anterior, desde que o novo cargo/emprego exija a mesma aptidão técnica, padrão remuneratório e nível de escolaridade do anterior. Determina-se, ainda, que o retorno de todos os empregados beneficiados com provimentos derivados declarados nulos a seus empregos de origem seja efetuado no prazo de até 120 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), reversível ao FAT.Observação 1: Registro da presença do Dr. Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do



Trabalho; **Processo: ARR - 382-75.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO LIMA LEAL, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON ROCHA, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 527-47.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): EDMUNDO HUMBERTO AMARAL TARGINO SANTANA, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Embargado(a): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, , Embargado(a): OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, em parte, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 895-25.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEDIMAR NASCENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 923-33.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Agravado(s): MARCELO PESSOA SEIXAS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RRAg - 1335-41.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WASHINGTON SANTOS DE JESUS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1611-79.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEY BENEDITO DE FARIAS, Advogado: Ítalo Souza Nicoliello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição da República, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2741-97.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDNA RAMPAZZI GONÇALVES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10905-48.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIA CRISTINA CAMILO, Advogado: Ulisses Antonio Barroso de Moura, Recorrido(s): UNIMED DE PIRACICABA



SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, Advogada: Paula Machado Lopes Medina, Advogado: Mauro Augusto Matavelli Merci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. DISPOSITIVO DA SENTENÇA. COMINAÇÃO CONSTANTE DA FUNDAMENTAÇÃO. VALIDADE. COISA JULGADA", por violação do artigo 5º, II, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão nos cálculos de liquidação do valor devido a título de danos morais; **Processo: RRAg - 254300-56.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000114-56.2018.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SONIA MARIA FERNANDES PINTO, Advogado: Walmor de Araújo Bavaroti, Advogado: Eliezer Silvera Salles Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de adicional de periculosidade de 30% sobre a remuneração. Custas de R\$1.000,00, (mil reais), pelo reclamado, calculadas sobre o valor de R\$50.000,00, (cinquenta mil reais), provisoriamente atribuído à condenação; **Processo: AIRR - 10481-27.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Advogado: Michelle Rocha Andrade, Advogado: Ludimila Lemes Soares da Silva, Agravado(s): JOVINO MARCIO DOS REIS, Advogado: Walter de Andrade Pinto e Gontijo Mendes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 475-88.2018.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Paula Georgia Costa Bandeira, Agravado(s): MARGARETE TONELLI MULLER, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para anular o julgamento do agravo por este Colegiado em 16/12/2020, considerando a liminar deferida na Reclamação 44646 do STF em que se determinou a suspensão do processo. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-AIRR - 8-28.2018.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de SHEILA BRITTO DE ASSUMPCAO, Advogado: Rodrigo Giostri da Cunha, Embargado(a): JOÃO HILÁRIO NETO, Advogada: Helena Amazonas, Embargado(a): CENTRO ODONTOLOGICO DE PINEDO LTDA, Advogado: Jonatas Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para acrescer fundamentos quanto à negativa de prestação jurisdicional, que passam a integrar o acórdão embargando, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 152-36.2018.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NOULA DOLCY, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação



jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet n.º 249896-01/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "Danos Morais. Valor Arbitrado", em razão de possível violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 204-89.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANE MENDES DE MATOS MEIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e afastar, por conseguinte, o direito à isonomia salarial e a aplicação dos acordos coletivos da tomadora, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na ação; **Processo: RR - 374-11.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/15. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita; **Processo: ED-RR - 474-76.2018.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RAMON DE ALMEIDA NOGUEIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e deferir-se o pagamento dos reflexos sobre férias e adicional de 1/3, gratificação natalina e FGTS, nos termos da petição inicial, bem como honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 700-12.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UBIRATAN PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet-200056-03/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, exercendo o juízo de



retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da Telemar Norte Leste S.A, quanto aos pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida, todavia, a sua responsabilidade subsidiária, quanto às verbas deferidas na presente demanda, em razão do vínculo firmado com a primeira reclamada; **Processo: RR - 804-15.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): RAIMUNDO GERALDO DA SILVA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): CGC ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet.133393-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, para conhecer dos recursos de revista das reclamadas Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Telemar Norte Leste S.A. quanto ao tema "Terceirização Em Serviços De Telecomunicação", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes as pretensões iniciais formuladas com fundamento na ilicitude do contrato entre as reclamadas, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços quanto aos demais créditos deferidos ao reclamante; e III) manter o decidido por esta 2.^a Turma quanto aos demais temas dos recursos de revista das reclamadas cuja matéria não tem relação com a matéria objeto de juízo de retratação. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1146-57.2017.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SILVIA MARIA DE ASSIS, Advogado: Cristolino Esteves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1180-78.2019.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): CLEUSA DE PAULA, Advogada: Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1200-18.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogado: Jodalvo Sampaio Couto Filho, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1432-39.2016.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves



Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): RENILTON DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Wilson Belchior, Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1501-09.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ESPÓLIO de LOURIVAL VALENTIM TERCIANI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade : I) indeferir a petição da SABESP de protocolo 17130255; II) indeferir a petição do reclamante de protocolo TST-PET-200270-01/2020; e III) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 2207-13.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATA AYONE MARQUES XAVIER, Advogado: Douglas Pinheiro Bezerra, Recorrido(s): KAIROS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bruno Barsi de Souza Lemos, Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que aprecie e decida sobre os embargos de declaração da reclamante; **Processo: AIRR - 10178-16.2019.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIA NELI FRANCO DE LIMA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Fernando França Teixeira de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Fábio Henrique Nagamine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10682-42.2018.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BCM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ELAINE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Nelson Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10917-47.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LEONOR GANEM RODRIGUES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas: "Prescrição Trintenária. Incidência Do FGTS Sobre O Auxílio-Alimentação" e "Honorários Advocatícios. Base De Cálculo", por possível contrariedade à Súmula 362, II, do TST e à OJ 348 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10922-26.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Djalma Gonçalves do Nascimento, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10932-86.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Roanne dos Santos Chaves, Agravado(s): ALCINDO AMARAL NETO, Advogado: Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11119-54.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RENATO ZARELLI DE SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11400-64.2018.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): FERNANDO RODRIGO VICENTE - ME, Advogada: Talita Cristina Lourenço Rogério Picasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11720-36.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RAFAEL ALKMIM GONÇALVES, Advogado: Sanzer Caldas Moutinho, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ALECSANDRA REGINA MACHADO EIRELI, Advogado: Aderminson Aparecido de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11781-41.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Renata de Matos Ferreira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Antonio Emilio Caporali, Agravado(s): VAGNER INACIO COSTA, Advogado: Luiz Carlos C. da Silva, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet.304468-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12382-45.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIA TOTOLI CALIXTO, Advogado: Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, Advogado: Marcio de Freitas Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20288-22.2017.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Aéssio Nogueira, Agravado(s): GUILHERME HUNNFLEISCH, Advogado: Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Agravado(s): TOMASI LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Cristiano Valandro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NISSIN-AJINOMOTO



ALIMENTOS LTDA, Advogado: Wagner Takashi Shimabukuro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21206-68.2018.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): GRAZIELA STELLFELD SOUZA, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet n.º 36736-06/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 21240-78.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato reclamante para, sanando a omissão verificada, fazer constar, no dispositivo do acórdão, que as diferenças salariais decorrentes das promoções aplicam-se às parcelas vencidas e vincendas, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; e II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamado; **Processo: AIRR - 21555-40.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Cláudio de Albuquerque Gallo, Advogado: Anita Silveira, Agravado(s): JORGE AUGUSTO AVILA FERNANDES, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100483-80.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALINE GAMA PIMENTA, Advogado: Flavio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Jose Antonio Martins, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100972-10.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTINA DE SOUZA BOTELHO, Advogada: Rachel Bento Menezes da Carvalho, Agravado(s): AMAZONIC BOAT COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 101093-35.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ERASMO SANTOS DE MELO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo, para retificar a parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: "I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por



possível violação do art. 224, § 2.º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de duas horas extras, por dia, assim consideradas as excedentes a 6ª hora diária e 30ª hora semanal, acrescidas do adicional de 50%, bem como os demais parâmetros definidos a título das horas extras (fls. 753-754-pdf), bem como para determinar a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 - em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar o desempenho da atual função com jornada de oito horas, limitado ao período imprescrito reconhecido e com os correspondentes reflexos, conforme já determinado em sentença, de acordo com a apuração a ser realizada em liquidação de sentença; e para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no valor de gratificação de função previsto para a jornada de 6 (seis) horas. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação.";

Processo: AIRR - 101095-08.2017.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 373, II, do CPC/2015, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST;

Processo: AIRR - 101200-30.2018.5.01.0531 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CAROLINA MENEZES TURL VASCONCELLOS, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Deise Yokoyama, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jose Antonio Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Jose Antonio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 101759-12.2016.5.01.0028 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IGOR MUNIZ CERQUEIRA, Advogado: Flavio Marques de Souza, Agravado(s): IMEDIATA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: José Cláudio Côte-Real Carelli, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: ED-Ag-AIRR - 101963-55.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Mariana Carneiro da Silva Manhaes, Embargado(a): RODRIGO JOSE SILVA LEITE, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Embargado(a): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

Processo: AIRR - 1000330-



72.2018.5.02.0711 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLICIA MARINA GOMES OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezessete horas e vinte e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

DELAIDE ALVES
MIRANDA
ARANTES:08568308104

Assinado de forma digital por DELAIDE
ALVES MIRANDA ARANTES:08568308104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
ou=00360305134224, cn=DELAIDE ALVES
MIRANDA ARANTES:08568308104
Dados: 2021.04.23 10:51:24 -03'00'

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=Cert. JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do
Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
Dados: 2021.04.23 12:52:23 -03'00'

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma